



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **AARO COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.566.043/0001-64, Inscrição Estadual nº 9034174129, com sede na Rua José Claudino Barbosa, 157, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83040-450, telefone: (41) 3081-4403/ 99124-1403, e-mail: aarocomercial@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON ADÃO RIBAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.503.988-0 – SESP-PR e do CPF/MF nº 510.308.619-00, residente e domiciliado na cidade São José dos Pinhais-Paraná, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 007/2020-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 007/2020-MP/PA vinculada ao **PROCESSO Nº. 142/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 41454/2019)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

TEM	ESPECIFICAÇÃO Código Comprasnet: 420975	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço Unitário	Valor Total Máximo do item
1.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	300	14,85	4.455,00
2.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	900	17,06	15.354,00

3.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m ² , espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	300	21,69	6.507,00
4.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m ² , espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	150	22,48	3.372,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 29.688,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve a formação de cadastro de reserva;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do **Decreto Estadual 1.887/2017**, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;
- 6.1.1. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo **Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;
- 6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

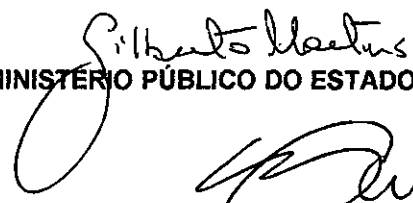
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

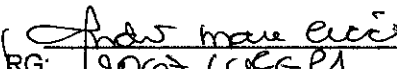
Belém-Pa, 07 de junho de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


AARO COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 1.719.583


RG: 206710621

02	62	UN	Modelo: BT900 Fabricante: Barcodetech Marca: Barcodetech Procedência: Importado Leitor portátil de código de barras com fio. Tecnologia de fonte de luz de 650 nm +/- 10%, através de diodo laser visível; permitir operação fixa (pedestal/suporte) e móvel (na mão); interface de conexão: usb (2.0 ou superior); modos de acionamento: automático (através de sensor de apresentação - auto sense e contínuo) e manual (através de botão); os leitores devem ser de ergonômicos e com punho para operação; velocidade de varredura de 100 leituras por segundo; distância de leitura: possibilita leitura de códigos lineares (1d) no intervalo de 01 cm até 23 cm, ou valor mais abrangente; capacidade de leitura de códigos com contraste de impressão de 30% de diferença de refletância; capacidade de decodificar, no mínimo, os seguintes códigos: ean-8, ean-13, ean-128, upc, code 11, code 39, codabar, code 93, code 128, intercalado 2 de 5 e gs1 (databar e 128); aviso sonoro de leitura e falha; indicador de led indicando status: ligado (pronto para scanear) e boa leitura/decodificando; deverá simular a digitação do teclado, dispensando quaisquer modificações no software que irá receber os dados. Não eliminar ou interferir no uso do teclado do computador, permitindo a digitação; imune à exposição direta de luz ambiente (luz fluorescente, luz incandescente e luz solar indireta); os leitores devem ter índice de selagem contra poeira e líquidos, igual ou superior ao nível ip41, em conformância com o padrão IEC 60529, para proteção dos componentes eletrônicos, teclado e display; os equipamentos devem ser aderentes à diretiva rohs, referente à restrição de uso de substâncias perigosas na fabricação; garantia: 36 (trinta e seis) meses. Cabo liso com comprimento mínimo de 1,6 m; alimentação pela própria interface de conexão; resistente à queda de no mínimo 1,5 m de altura, sobre superfície de concreto. Voltagem de 100 a 240v (bivolt automático); fonte de alimentação com conector no padrão nbr 14136; todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos leitores enviados para avaliação e/ou homologação. Caso algum componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação; todos os equipamentos fornecidos e suas partes deverão ser novos, originais de fábrica, de primeiro uso, não sendo (de forma nenhuma) resultado de processo de recondição, reprocessamento, recarregamento, remanufaturamento ou reciclado; deverá ser fornecido com drivers, software, cabos adaptadores, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como documentação completa e atualizada em português, necessária à sua instalação e operação.	R\$ 213,00 (duzentos e treze reais)	R\$ 13.206,00 (treze mil duzentos e seis reais)

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 559602

EXTRATO DE PORTARIA Nº 015/2020-CGMP/PA, DE 07 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Preliminar - PDP nº 008/2020-CGMP/PA, que, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da LCE nº 057/2006, concluiu pela existência de indícios de violação, em tese, de dever funcional elencado no art. 154, inciso xxvi c/c art. 166, inciso I, da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. A. P. C. R.;

R E S O L V E:

INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. A. P. C. R., matrícula funcional nº 999.1690 MP/PA, pelos fatos constantes dos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar supracitado;

DETERMINAR:

I - A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II - Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da LCE nº 057/2006;

III - Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V - Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI - Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária (o) / escrivã (o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de julho de 2020.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 559562

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 009/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 007/2020-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AARO COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI (CNPJ/MF sob nº 02.566.043/0001-64).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO.

Data da Assinatura: 07/07/2020.

Vigência: 09/07/2020 a 08/07/2021.

Preços Registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Código Comprasnet: 420975	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço Unitário	Valor Total Máximo do item
5.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e Impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	300	14,85	4.455,00
6.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e Impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	900	17,06	15.354,00
7.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e Impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	300	21,69	6.507,00
8.	Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e Impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).	unidade	150	22,48	3.372,00

Endereço da Contratada: Rua José Claudino Barbosa, 157, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83040-450, telefone: (41) 3081-4403/99124-1403, e-mail: aarocomercial@gmail.com.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Foro: Belém.

Protocolo: 559617

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

008/2017 - MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 3º

Núm. do Termo de Coop.: 008/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ - CAU/PA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Articulação, interação e conjugação de esforços entre as partes convenientes e, em especial, o estabelecimento de mecanismos de atuação com a finalidade de subsidiar a atuação do MPPA na fiscalização dos recursos públicos estaduais e municipais referentes a obras públicas, parcelamento e uso do solo, políticas públicas relacionadas a implantação e execução dos Planos Diretores e demais atividades correlatas, nas áreas de arquitetura e urbanismo. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 08/07/2020.

Vigência do Aditamento: 17/07/2020 a 16/07/2021.

Dotação Orçamentária: -

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 559592

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Portaria nº 012/2020-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Nogueira, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil Público, através da Portaria nº 012/2020-MP/PJCP, (SIMP nº 000268-139/2020) que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA.

Portaria nº 012/2020-MP/PJCP

Objeto: Acompanhar o retorno das atividades escolares no período da pandemia e no pós pandemia no ano de 2020 no Município de Concórdia do Pará/PA

Protocolo: 559575